



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

**TERMO DE REFERÊNCIA - UNIFICADO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE REFEIÇÃO PRONTA (MARMITEX) PARA DISTRITO DE SANTA MARIA (ZONA RURAL DE FLORES DE GOIÁS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE
01	REFEIÇÃO PRONTA (MARMITEX): MIX DE SALADA VERDE (ALFACE LISA/CRESPA OU AGRIÃO OU RÚCULA OU ALMEIRÃO etc.); OU MIX DE SALADA DE LEGUMES (CENOURA, CHUCHU, VAGEM, BRÓCOLIS, COUVE- FLOR, BETERRABA, BATATA etc.); MASSA COM MOLHO BRANCO OU VERMELHO; DOIS TIPOS DE CARNE BRANCA OU VERMELHA (FRITA OU ASSADA OU COZIDA), MOLHO PARA SALADA; ARROZ BRANCO E FEIJÃO.	630110	Unidade

1.2. Havendo eventual divergência entre o CATMAT e a descrição/especificação dos itens, prevalecerão estas últimas.

1.3. Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços – SRP, as QUANTIDADES APRESENTADAS e futuramente REGISTRADAS, são apenas ESTIMATIVAS, não obrigando o Município a adquiri-las, no todo ou em parte.

1.4. A presente contratação adotará a forma de fornecimento parcelado.

1.5. A ata de registro de preços terá uma vigência de 1 (um) ano, **podendo ser prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo registrado mediante termo aditivo**, desde que seja comprovada a vantajosidade dessa prorrogação/renovação, conforme estabelecido no artigo 84 da Lei no 14.133/2021.

1.6. Aquisição dos objetos desta licitação será adjudicada por item.

1.7. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto as especificações do objeto.

2. NATUREZA DO OBJETO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Trata-se de aquisição de bens comuns nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, e enquadra-se na hipótese de licitação na modalidade **pregão**, na sua forma **presencial**, com fulcro no Art. 28, Inc. I da Lei 14.133 de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

*§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da **forma presencial**, desde que motivada, **devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.** (grifei)*

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente que será divulgado juntamente com esse Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução mais viável para a contratação é a aquisição do item por meio de Fornecedor habilitado, mediante Processo Licitatório por Pregão, na sua forma presencial para registro de preços, por se tratar de itens comuns.

4.2. Considerando o disposto no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adota-se para esta contratação a forma presencial da modalidade pregão, tendo em vista a necessidade do Município de assegurar a participação do comércio local e regional, especialmente diante da natureza da demanda, que se refere ao fornecimento de refeição pronta (marmitex), os quais possuem alta perecibilidade, sendo inviável seu armazenamento. Ressalta-se que a demanda por tais produtos é diária e contínua, exigindo fornecimento frequente e em condições adequadas de qualidade e frescor. Ademais, o Município ainda se encontra em processo de adaptação aos certames eletrônicos, carecendo de estrutura interna adequada para controle de abastecimento e estocagem, o que reforça a necessidade

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

de contratações que favoreçam fornecedores mais próximos, reduzindo o tempo de entrega e evitando prejuízos com perdas e desperdícios.

4.3. Desta forma, a licitação na modalidade pregão e na forma presencial deverá ter sua sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme artigo 17, §2º da Lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos:

5.4. Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.5. A entrega e recebimento do objeto seguirão a seguinte dinâmica: Os produtos deverão ser entregues, pela CONTRATADA, mediante solicitação através de Ordem de Fornecimento/Serviços, emitida pelo Departamento de Compras;

1.1.2 A contratada deverá apresentar um cardápio para que a contratante tenha acesso às opções que são oferecidas pela empresa fornecedora das refeições;

1.1.3 A contratada deverá promover rodízio (variação) do cardápio, para que não haja repetições diárias das opções;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

1.1.4 As refeições devem ser servidas utilizando embalagens descartáveis de isopor e com tampa, para melhor acondicionamento e qualidade das refeições de forma a conservar a temperatura dos alimentos até sua entrega;

1.1.5 O Almoço deverá ser entregue ou disponibilizado para retirada às 11:30h do dia que for solicitado; O jantar às 18:30h de cada dia;

1.1.6 As refeições deverão ser preparadas pela CONTRATADA em local próprio, devidamente equipado e em condições adequadas ao pleno funcionamento, de acordo com as normas de vigilância sanitária. As mesmas necessitarão serem acondicionadas em recipientes individuais descartáveis tipo marmitex de isopor, contendo um proporcional MÍNIMO recomendado de:

- Arroz: 200 GRAMAS;
- Feijão: 100 GRAMAS;
- Carne: 200 GRAMAS;
- Massa: 150 GRAMAS;
- Mix de salada verde ou legumes: 100 GRAMAS;

1.1.7 As saladas, deverão ser entregues em embalagens individuais com tampa;

1.1.8 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela contratada não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas;

1.1.9 O recebimento das refeições será efetuado por um servidor designado pela Secretaria solicitante;

1.1.10 Os itens do objeto dessa licitação deverão ser novos, de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes aos objetos ora licitados;

1.1.11 Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários, inclusive frete para a entrega e fornecimento dos itens do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta dos proponentes vencedores;

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.8.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

1.8.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.8.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

1.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

1.8.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

1.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

1.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Caberá à contratada, ou ao transportador por ela designado, a entrega e a movimentação das marmitas até o local de recebimento, conforme orientação do responsável pela fiscalização do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

1.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no mesmo dia solicitado às Secretarias Municipais, para que qualquer pleito de prorrogação do prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.2. As refeições serão consideradas recebidas provisoriamente no prazo de até 01 (uma) hora, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, com o objetivo de verificação da conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

1.3. As refeições poderão ser rejeitadas, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as exigências contratuais, devendo ser substituídas no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação formal à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7. Os serviços só serão considerados executados após a Administração Pública atestar o recebimento do serviço prestado em conformidade com as especificações deste termo de referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, por meio de transferência bancária/pix ou cartão de pagamento.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Fornecer os produtos contratados, de forma fracionada e contínua (diariamente), em conformidade com a solicitação e a necessidade do Contratante, mediante Requisição/Ordem de Fornecimento escrita emitida pelo Contratante, que especificará os quantitativos a serem fornecidos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo;

6.1.2. Os produtos devem ser fornecidos em marmitex padrão, diariamente, de segunda a domingo, servidos em almoço e jantar.

6.1.3. Garantir a qualidade dos produtos, que deverão ser preparados dentro das condições higiênico-sanitárias exigíveis, nos termos da legislação vigente pertinente a preparação de alimentos, em especial aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, observado às normas e padrões brasileiros vigentes e as normas e recomendações das entidades similares no âmbito deste Município e Estado.

6.1.4. Transportar os produtos em veículo apropriado e em caixas isotérmicas de forma a conservar a temperatura da refeição até o momento da entrega, quando for o caso, garantindo a conservação e a qualidade dos mesmos, obedecer às normas vigentes.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata/Contrato, bem como informar no ato da contratação o nome do funcionário e o respectivo número de contato de telefone móvel (celular) e endereço eletrônico (e-mail), que ficará disponível para receber as ligações e comunicações do Contratante. Havendo alteração do número de telefone móvel e/ou do meio eletrônico de comunicação, a Contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde para que esta atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre as partes.
- 6.1.10. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.11. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 6.1.12. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os produtos conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;
- 6.1.13. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos, colaboradores ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução da Ata/Contrato;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou cartão de pagamento.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.1.1 O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será: conforme planilha de composição de preços na tabela constante no item 11.1 deste Termo de Referência

9.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

9.3. O Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP da publicação original da Ata de Registro de Preços.

9.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.5. O fornecimento do objeto será parcelado.

9.6. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as previstas no Capítulo VI da Lei 14.133/2021, e serão definidas no edital.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 232.791,97 (duzentos trinta e dois mil, setecentos noventa e um reais, noventa e sete centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
01	REFEIÇÃO PRONTA (MARMITEX): MIX DE SALADA VERDE (ALFACE LISA/CRESPA OU AGRIÃO OU RÚCULA OU ALMEIRÃO, ETC); OU MIX DE SALADA DE LEGUMES (CENOURA, CHUCHU, VAGEM, BRÓCOLIS, COUVE-FLORES, BETERRABA, BATATA, ETC.); MASSA COM MOLHO BRANCO OU VERMELHO; DOIS TIPOS DE CARNE BRANCA OU VERMELHA (FRITA OU ASSADA OU COZIDA), MOLHO PARA SALADA; ARROZ BRANCO E FEIJÃO.	UND	7.400	R\$ 25,16	R\$ 186.184,00	TODAS
02	REFEIÇÃO PRONTA (MARMITEX): MIX DE SALADA VERDE (ALFACE LISA/CRESPA OU AGRIÃO OU RÚCULA OU ALMEIRÃO, ETC); OU MIX DE SALADA DE LEGUMES (CENOURA, CHUCHU, VAGEM, BRÓCOLIS, COUVE-FLORES, BETERRABA, BATATA, ETC.); MASSA COM MOLHO BRANCO OU VERMELHO; DOIS TIPOS DE CARNE BRANCA OU VERMELHA (FRITA OU ASSADA OU COZIDA), MOLHO PARA SALADA; ARROZ BRANCO E FEIJÃO. COTA DE 20% PARA ME/EPP DO ITEM 01	UND	1.850	R\$ 25,16	R\$ 46.546,00	ME/EPP
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 232.791,97	

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

ELEMENTO DE DESPESA

Ficha: 030. Dotação: 10.05.04.122.1004.2.220.3.3.90.30. Fonte 100

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Flores de Goiás, Goiás, 06 de fevereiro de 2026.

Termo de referência elaborado por:

Maria Bruna de Souza
Assessor Geral - Planejamento
Decreto n. 289/2025

De acordo com as motivações presentes nos documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028



Documento assinado digitalmente

ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS

Data: 06/02/2026 10:44:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADÃO SOARES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 002/2025

ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS
Secretária Municipal de Saúde - SMS Decreto n.
007/2025

NARA YORRANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e
Trabalho – SMDST
Decreto n. 001/2025

ELIENE DE SOUZA
OLIVEIRA:7874961
1100

Assinado digitalmente por ELIENE DE
SOUZA OLIVEIRA:78749611100
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=[EM
BRANCO], OU=23611907000192, OU=videoconferencia
CN=ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA:78749611100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: FLORES DE GOIAS
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação – SME
Decreto n. 203/2025

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Termo de Referência– TR referente ao registro de preços para aquisição futura e parcelada de refeição pronta (marmitex) – Protocolo 16272/2025, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*